

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
EMPREGADOS DA COPASA MG**



**Política Conflitos de Interesse**

## Política Conflitos de Interesse

1 OBJETIVO .....	3
2 PÚBLICO ALVO .....	3
3 REFERÊNCIAS .....	3
4 DEFINIÇÕES .....	3
5 DIRETRIZES .....	4
6 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

## 1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e orientar na identificação, prevenção e tratamento de situações que possam configurar conflito de interesses - potenciais, aparentes ou reais, assegurando que as decisões e condutas na Copass Saúde estejam pautadas em princípios éticos, integridade e conformidade com os normativos internos.

Esta Política tem como propósito promover um ambiente organizacional ético e transparente, preservando os interesses da Associação. Seu conteúdo deve ser interpretado e aplicado em conjunto com o Código de Conduta Ética e demais normativos internos que abordem o tema.

## 2 PÚBLICO ALVO

Esta Política se aplica a todas as partes que se relacionam com a Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa - Copass Saúde, incluindo Conselheiros, Superintendência, colaboradores, prestadores de serviço, patrocinadores, beneficiários, órgãos reguladores e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Associação possua vínculo contratual, convenial ou processual.

## 3 REFERÊNCIAS

- a) Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11/07/2022, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- b) Lei Federal nº 12.813, de 16/05/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”), que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- c) Código de Conduta Ética da Copass Saúde;
- d) Norma de Procedimentos Sistema Disciplinar da Copass Saúde;
- e) Política de Brindes e Presentes da Copass Saúde;
- f) Política Anticorrupção da Copass Saúde.

## 4 DEFINIÇÕES

- a) **Colaboradores:** administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de

investidura ou vínculo.

- b) **Conflito de Interesses:** A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da Copass Saúde. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que a independência, imparcialidade ou objetividade do profissional possa ser influenciada por interesses próprios ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Copass Saúde, ocasionando ou podendo ocasionar prejuízo à Associação;
- c) **Conflito de Interesses Potencial:** Caracteriza-se por uma condição na qual existe a possibilidade de que um conflito de interesses venha a se concretizar, caso determinada ação ou decisão seja tomada;
- d) **Conflito de interesses aparente:** ocorre quando há indícios ou percepções de conflito, ainda que não tenha sido formalmente declarado ou efetivamente ocorrido;
- e) **Conflito de Interesses Real:** Ocorre quando o conflito de interesses se materializa efetivamente, ou seja, quando uma decisão ou ação é tomada de forma parcial ou influenciada por interesses pessoais, financeiros ou de terceiros, em detrimento do interesse legítimo da Associação;
- f) **Conflito de Interesses na Administração e Fiscalização da Operadora:** Os membros da Superintendência Executiva e dos Conselhos que, por qualquer motivo, possuam interesse particular ou conflitante com os interesses da Copass Saúde devem comunicar imediatamente o fato aos demais integrantes do respectivo órgão estatutário e abster-se de participar das discussões e deliberações relacionadas ao tema
- g) **Informação Privilegiada:** Refere-se a dados, fatos ou conhecimentos de caráter sigiloso, restrito ou relevante para o processo decisório no âmbito da Copass Saúde, com potencial de gerar impactos econômicos, financeiros ou estratégicos, e que não sejam de domínio público. O uso indevido dessas informações pode caracterizar violação de confidencialidade ou conflito de interesses.
- h) **Relação Contratual:** Caracteriza-se como vinculação jurídica estabelecida entre a Copass Saúde e outra parte, decorrente de um acordo de vontades destinado à execução de determinado objeto lícito, possível, determinado ou determinável, observando forma prescrita ou não vedada em lei, e que gera, modifica ou extingue direitos, deveres e obrigações entre as partes.

## 5 DIRETRIZES

No atendimento ao que é requerido pela legislação e pelos compromissos assumidos nesta Política, a Copass Saúde seguirá, em seus processos, as seguintes diretrizes:

- a) A Copass Saúde, na busca pelo fortalecimento da cultura ética, envida esforços para combater os desvios de conduta, as fraudes, as irregularidades, ocorrências de atos lesivos contra a Associação.
- b) A Copass Saúde proíbe expressamente que seus colaboradores sejam sócios, administradores, empregados ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a Associação, em situação que configure conflito de interesses.
- c) A Copass Saúde não admite que seus colaboradores que ocupem função de gestores de contrato tenham envolvimento pessoal ou familiar com sócios, administradores, empregados ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a Copass Saúde, em situação que configure conflito de interesses. A Copass Saúde não admite que seus colaboradores prestem serviços particulares, que possam acarretar o entendimento equivocado de que são de responsabilidade da Copass Saúde serviços não prestados por ela.
- d) O colaborador que, no uso de suas atribuições, se defrontar com situação que possa configurar conflito de interesses, estará obrigado a reportar a situação, mediante o preenchimento prévio da “Declaração de Conflito de Interesses”, disponível na Intranet da Copass Saúde.
  - i. Ao declarar um conflito de interesses, o colaborador deverá informar imediatamente a situação a seu superior hierárquico
  - ii. O superior hierárquico do declarante, preventivamente, até que haja uma definição da Assessoria de Governança, Risco e Estratégia a respeito do possível conflito de interesses, irá definir se o declarante deverá:
    - 1. abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com o assunto do conflito;
    - 2. abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas ao conflito;
    - 3. abster-se de participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento ou outra atividade relacionada ao conflito.
- e) A declaração realizada pelo colaborador será encaminhada, para os dois superiores hierárquicos imediatos e para o Comitê de Ética com o intuito de manifestarem, de forma opinativa, sobre a possível situação de conflito de interesses.
  - i. Quando o declarante exercer o cargo de Gerente ou Superintendente

Executivo, a declaração será encaminhada para outros 2 membros que compõe a Superintendência Executiva.

- f) As manifestações citadas no item 4.4 são subsídio para a Assessoria de Governança, Risco e Estratégia deliberar se a situação narrada apresenta ou não conflito de interesses.
- i. Mesmo que não haja manifestações, a Assessoria de Governança, Risco e Estratégia poderá deliberar sobre a possível situação de conflito de interesses.
- g) Confirmado o conflito de interesses pela Assessoria de Governança, Risco e Estratégia, o superior hierárquico do autor da declaração deverá fazer cumprir a respectiva deliberação, adotando as medidas cabíveis para sanar a situação conflitante.
- h) Para fins dessa Política, seguem algumas situações que configuram a existência de conflitos de interesses:
- i. Permitir que razões pessoais, familiares ou qualquer outro motivo influenciem julgamento em detrimento dos interesses da Copass Saúde;
- ii. Prestar serviços mesmo que eventuais, à pessoa física ou jurídica que possua relação contratual, convencional ou processual com a Copass Saúde, quando os serviços prestados:
1. Possam gerar confronto entre interesse da Copass Saúde e privados;
  2. Que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função.
- iii. Receber favores ou presentes de pessoa física ou jurídica em desacordo com os normativos internos e a Política de Brindes e Presentes da Copass Saúde;
- iv. Repassar, divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- v. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo;
- vi. Participar de eventos festivos promovidos ou financiados por fornecedores ou empresas com interesse nos negócios da Copass Saúde;

- vii. O rol mencionado neste item é meramente exemplificativo e não exaustivo, podendo existir outras situações que configurem conflito de interesses
- i) Casos excepcionais deverão ser encaminhados o Comitê de Ética para deliberação.

## 6 DISPOSIÇÕES FINAIS

A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável às sanções cabíveis, de acordo com a Norma de Procedimentos - Sistema Disciplinar e o Código de Conduta Ética, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

### Informações de Controle:

Versão 0 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 28/04/2021.

Versão 1 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 27/09/2023.

Versão 2 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 16/12/2025.

Responsável pelo documento: Assessoria de Governança, Risco e Estratégia

Instância de revisão: Superintendência Executiva

Instância de aprovação: Conselho de Gestão